

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 093/2021-CLJRF

Processo nº 156/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.111/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Diante das incursões desta comissão, perante as áreas já incluídas e a serem incluídas no perímetro urbano, bem como as que especificadamente tratam o presente **Projeto de Lei Nº 2.111/2021** que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ou seja, a Lei que define o perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, verificou-se a existência de áreas já incluídas, mas sem a edificação de empreendimento ou indícios de implementação de obras ao fim que se destina a aprovação para inclusão no perímetro urbano do município.

Nesta oportunidade, buscou-se averiguar casos anteriores de inclusão de determinados imóveis ao perímetro urbano, onde a princípio justificaram a necessidade da inclusão, mas que em ato posterior perpetua atividades que não condizem para o fim que se destina ou ainda com finalidade diversa ao que se buscou, sem que ocorra a incidência de imposto territorial urbano.

Outrossim, em que pese esta comissão opinar favoravelmente a proposta em discussão, haja vista que a material visa justamente a organização territorial do município, resta evidenciado que o crescimento ordenado e organizado do município

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

está acima de qualquer interesse particular, uma vez que aquele não se opõe ao interesse público e da coletividade, assim, necessário ponderar e ressaltar que o Município deverá se atentar aos termos das normas específicas, visando o cumprimento ao fim que se destina, ou seja, que os imóveis passem a ser caracterizado aos estritos fins a que se destinam, conforme justificativa encartada no pedido do particular ou em detrimento a discricionariedade do Poder Público, advertindo ou ainda condicionando a validade ou continuidade da inclusão a efetiva adoção do imóvel ao que se destina ou destinou.

Nos termos do incluso mapa, bem como as informações repassadas pela Departamento da Engenharia do Executivo, além da consulta verbal, feita por esta vereadora, Francisca Ilmarli Teixeira, ao Cartório local de Registro de Imóveis, e ainda, nossas visitas *in loco*, na tarde de 17/06/2021, qual fez-se presente também os vereadores Luciano Silva e Douglas Teixeira, conforme registro por meio de imagens, cumpre fazer menção ao seguinte:

1. Ao imóvel identificado na Legenda 1 (lote rural 132 – Matrícula 35.232), confrontante com a Rod. MT-325 - Vicinal 1ª Leste, trata-se do Loteamento denominado “*Por do Sol*”, onde conforme informação do Departamento de Engenharia deste município, figura-se como empreendedor a empresa Mérito Empreendimentos Ltda, cuja matrícula encontra-se em nome de Agropecuária Boa Nova Loteamento. Conforme visita, observamos que as respectivas obras vem sendo executadas;
2. Ao imóvel identificado na Legenda 2 (lote rural 133 e 134), confrontantes com a Rod. MT-325 - Vicinal 1ª Leste, as informações obtidas deu-se somente no âmbito da Prefeitura Municipal. O respectivo projeto de loteamento, conforme informação do Departamento de Engenharia deste município, figura-se como empreendedor o Grupo Almeida Prado;
3. Ao imóvel identificado na Legenda 3 (lote rural 139), confrontante com a Rod. MT-208 e 2ª Vicinal Leste, as informações obtidas no Departamento de Engenharia deste município, o Loteamento denomina-se “Jardim Planalto”, onde figura-se como empreendedor o empresário Regis Massareli;
4. Ao imóvel identificado na Legenda 4 (lote rural 283A), confrontando com a Rod. Estadual MT-208 – sentido AF/Carlinda, trata-se conforme informação do Departamento de Engenharia deste município, do Loteamento “Santa Fé”, em área equivalente à 301.729,506m², sob a matrícula inicial nº 5.804. De acordo com a visita e registro de imagens, constatamos a não execução, ainda, do sobredito empreendimento, o que encontramos trata-se de uma região de pastagem, característica de área rural com atividade estritamente de pecuária;
5. O imóvel identificado pela legenda 5 (lote rural 301), confrontando com a Rod. Estadual MT-208 – sentido AF/Carlinda (Fazenda Santa Luzia), trata-se conforme informação do Departamento de Engenharia deste município, do Loteamento denominado “BRASIL NORTE”, onde figura como empreendedor a empresa GBN LOTEAMENTO ALTA FLORESTA SPE LTDA, sendo que, de

acordo com a visita e registro de imagens, constatamos a não execução, ainda, do sobredito empreendimento;

6. Ao imóvel identificado na Legenda 6 (lote Rural 303 – Matrícula 8.300), confrontante com a Rod. MT-208, trata-se se conforme informação do Departamento de Engenharia deste município, do Loteamento denominado BRASIL NORTE AF I, ", onde figura como empreendedor a empresa GN LOTEAMENTO ALTA FLORESTA SPE LTDA, sendo que conforme Registro de Imóveis, referida matrícula trata-se de uma área georeferenciada que deu origem a uma nova matrícula sob nº 31.604 sendo que, conforme visita, observamos que as respectivas obras vem sendo executada;
7. Ao imóvel identificado na legenda 7 (lotes rurais 142 e 143) – confrontantes com a Rod. MT-208, trata-se dos Loteamentos Hamoa/Aquarela, pela empresa Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujas obras vem sendo executadas;
8. Quanto ao imóvel identificado pela legenda 8 (lote rural nº 64/1-A), como área aproximada de 100.000,00 m², que confrontante com a 1ª Vicinal Norte, proximidades do bairro Bom Pastor, trata-se do loteamento Jardim Florais do Vale, matrícula 35.094, pela empresa Mérito Empreendimentos Ltda, sendo que, conforme informações no Cartório de Registro de Imóveis, constatou a existência de duas penhoras de área equivalente à 9,993750 hectares.

Em arremate, cumpre reforçar que deverá o Município, no ato da aprovação de **novas inclusões de lotes ao perímetro urbano ou ainda de empreendimento que justificam a referida inclusão, destacar o atendimento sobre os prazo de execuções de obras**, sob pena de o imóvel retornar a seu *status* diverso do urbano.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.111/2021, RESSALVANDO que o Município adote mecanismos visando o fiel cumprimento dos ditames legais no que diz respeito as justificativas e o preenchimento dos requisitos para migração de áreas do status rural para urbano, e/ou vice-versa, com seu efetivo cumprimento dos termos aos quais justificou e implementou a migração, e RECOMENDANDO o envio de cópia do presente opinamento ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, Eu, Edil Francisca Ilmarli Teixeira, emito o presente parecer na qualidade de Relatora.

E o voto que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora

Portaria nº 050, de 1º-fev-2021



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião extraordinária, de 28 de junho de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.111/2021, observada a RESSALVA e RECOMENDAÇÃO que especifica.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro/ Relator ad hoc: vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)